

Art. 2º O anexo V do Código Tributário
Municipal passa a ter o seguinte alargado:
Unidade residencial (incluindo terrenos
mais utilizados) 0,000020 do PTM por
 m^2 ao ano.

Comércio, turismo 0,000030 PTM por m^2 ao ano

Industrial 0,000030 do PTM por m^2 ao ano

Agric. pecuária 0,000030 do PTM por m^2 ao ano

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na
data da sua publicação, revogando os
disponíveis em contrário.

6º Aninho das Entidades Municipais de
Porto Alegre, em 18 de dezembro de 1975
Ass: Galdino Leiz Zagonegli.

Lei nº 23175.
concede qualificações e das
Doutros profissionais.

O autor autoriza Municipal de Porto Alegre,
Estado do Rio Grande do Sul nomeado no
termo da lei.

Fiz o saber que o Conselho Municipal
aprovará e em sessão a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido uma gratificação
de R\$ 3.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
a SANTOS OTILIO NEVES FONSECA BRASILE DE OLIVEIRA
pelos serviços prestados na execução da lei

MORAR do Município, durante os meses de outubro e dezembro para o juro da:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) para o pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito das referências devem ser depostados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renegociadas as disponibilidades contrárias.

Gabinete do Interventor Municipal, em 18 de dezembro de 1975.

José Baldino Júnior Zagonelli.

Lei nº 29175.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura.

O interventor municipal de Parácuo Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei:

Dou o prazo que a Câmara Municipal aprovou e em seguida a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do